



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
15/05/2018  
AS ..... 15:10 Horas  
Ass.: ..... Q.

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 03/2018**

**VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PP)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:**

**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o VOTO do Relator

**GUSTAVO SPEROTTO (DEM):** Seguiu o VOTO do Relator

**NERI MAZZOCHIN (PP):** Seguiu o VOTO do Relator

**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 passa a ser FAVORÁVEL na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**Vereador MARCOS BARBOSA (PRB)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 66/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** 03/2018

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 19 DE ABRIL DE 2018

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

Como Membro Titular da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 051/2018, Eduardo Virissimo (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", exara o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar o art. 86 e o art. 90 (caput e parágrafo único) da Lei Complementar Municipal nº 75/2004.

Em verificação, a justificativa do Senhor Prefeito é que o Projeto de Lei Complementar que está sendo encaminhado, altera o art. 86 e o art. 90 (caput e parágrafo único) da Lei Complementar Municipal nº 75/2004. A nova redação dos artigos supramencionados prende-se ao fato de que o Tribunal de Contas do Estado - TCE, no exame dos registros de aposentadorias, tem interpretado que à Administração não está aplicando corretamente o que dispõe o referido diploma legal, eis que quando fala em vencimento básico quando deveria constar vencimento do padrão em que estiver investido, e valor quando deveria constar percentual.

Administração efetua tal procedimento desde a aprovação da Lei Municipal nº 1.732/1990, portanto esta revisão legal apenas pretende regularizar o que se encontra concretizado, adequando a com a alteração dos artigos art. 86 e o art. 90 (caput e parágrafo único) da Lei Complementar Municipal nº 75/2004 .

Portanto, esta alteração legal apenas possui o intuito de regularizar o que se encontra já concretizado e praticado de fato. De forma que, inexiste necessidade de cálculo de repercussão econômica, tendo em vista que os vencimentos dos servidores e aposentados já são pagos conforme a nova redação propõe, tratando-se apenas de que com a nova redação garanta suporte legal ao ato que já é operacionalizado pela Administração já a bastante tempo, se trata então de uma adequação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

matéria.

Dianete do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da  
Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 14 do mês de abril de dois mil e  
dezoito.

Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO - PP**  
Relator do Projeto de Lei n° 03/2018